



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL 2.595/2011

Cria o Conselho Municipal da Mulher Crissiumalense e dá outras providências.

CARLOS ERNESTO GRUN, Prefeito Municipal em Exercício de Crissiumal Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Mulher Crissiumalense, com a finalidade de apoiar, indicar, promover e desenvolver, além de reivindicar dos órgãos públicos, a implementação, em âmbito municipal, de políticas e ações que visem eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade, dignidade e igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, sociais, econômicas, educacionais e culturais do Município.

Art. 2º O Conselho Municipal da Mulher Crissiumalense é órgão consultivo, deliberativo, formulador, executor e fiscalizador, com autonomia administrativa e financeira.

Art. 3º O Conselho Municipal da Mulher Crissiumalense será formado por 22 (vinte e duas) mulheres de reconhecida atuação na luta em defesa dos direitos das mulheres, sendo 18 (dezoito) conselheiras titulares e 04 (quatro) conselheiras suplentes, representantes da sociedade civil e do Poder Público, tendo a seguinte composição:

- I** – 02 (duas) representantes da Cooper Fonte Nova;
- II** – 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III** – 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV** – 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;
- V** – 02 (duas) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- VI** – 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- VII** – 01 (uma) representante dos salões de beleza instalados no Município;
- VIII** – 01 (uma) representante das Estudantes Universitárias;
- IX** – 01 (uma) representante das instituições de ensino superior existentes no Município;
- X** – 02 (duas) representante da ACI;
- XI** – 01 (uma) representante do Sindicato Rural;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

- XII – 01 (uma) representante do CDL;
XIII – 01 (uma) representante do Lions Clube;
XIV – 01 (uma) representante das Entidades Religiosas;
XVIII – 01 (uma) representante do quadro da OAB de Crissiumal;
- XIX – 01 (uma) representante dos Partidos Políticos legalmente constituídos em Crissiumal;
XX – 01 (uma) representante da Brigada Militar;
XXI – 01 (uma) representante da Polícia Civil;
XXII – 01 (uma) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Parágrafo Único: Cada órgão, instituição, movimento e entidade representada indicará o nome de suas representantes, sendo estas titular e suplente, para compor o Conselho Municipal da Mulher Crissiumalense.

Art. 4º O Conselho Municipal da Mulher Crissiumalense será composto, organicamente, por uma Diretoria eleita dentre seus membros e por um Conselho Deliberativo, formado por seus membros.

Art. 5º A Diretoria do Conselho Municipal da Mulher Crissiumalense será constituída por uma Presidente, uma Vice Presidente, uma 1ª Secretária, uma 2ª Secretária e uma Tesoureira, eleitas dentre as Conselheiras, pela maioria dos votos, em assembléia geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 6º O Conselho Deliberativo será composto por 7 (sete) Conselheiras Titulares e por 2 (duas) Conselheiras Suplentes, sendo presidido pela Presidente do Conselho Municipal da Mulher Crissiumalense.

Art. 7º Todas as propostas apresentadas ao Conselho Municipal da Mulher Crissiumalense serão encaminhadas ao Conselho Deliberativo para análise, discussão, deliberação e votação.

Parágrafo Único. As propostas serão aprovadas pela maioria dos votos das Conselheiras Titulares.

Art. 8º As Conselheiras Titulares membros do Conselho Deliberativo terão direito a voz e voto, e as Conselheiras Suplentes, somente direito a voz.

Parágrafo Único. As Conselheiras Suplentes terão direito a voto nos casos de substituição ou representação da titular.

Art. 9º A Presidente do Conselho Municipal da Mulher Crissiumalense presidirá as todas as reuniões, sendo responsável pela organização, condução e coordenação dos trabalhos, tendo assegurado o direito do voto apenas em caso de empate.

Parágrafo Único. As reuniões do Conselho Municipal da Mulher Crissiumalense serão públicas e delas poderão participar quaisquer pessoas na qualidade de convidados, com direito a voz, e sem direito a voto.

Art. 10. Nos casos de afastamentos legais, ausências, impedimentos ou desvinculação do órgão representativo, a Presidente do Conselho Municipal da Mulher Crissiumalense será substituída pela Vice Presidente até o final do mandato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Art. 11. O mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo será de 2 (dois) anos, admitida uma única reeleição por igual período.

Art. 12. A posse dos membros do Conselho Municipal da Mulher Crissiumalense será dada pelo Chefe do Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização da Assembléia Geral de Instalação e Eleição, e nos mandatos seguintes, no prazo de 30 (trinta) dias contados da eleição.

Art. 13. Compete ao Conselho Municipal da Mulher Crissiumalense:

I – formular diretrizes, promover, desenvolver e apoiar ações, debates, estudos, campanhas e projetos que visem à defesa dos direitos da mulher, o combate à violência e a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher;

II – propor e reivindicar da Administração Pública Direta e Indireta a implementação de programas e políticas públicas de defesa dos direitos da mulher, de combate à violência e à discriminação da mulher, acompanhar e fiscalizar sua execução;

III – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;

IV – promover intercâmbio e firmar convênios e parcerias com organismos nacionais e estrangeiros, públicos e particulares, com o objetivo de implementar políticas, ações e programas do Conselho Municipal da Mulher Crissiumalense;

V – receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

VI – fixar as diretrizes gerais das políticas públicas municipais direcionadas à mulher, através da Conferência Municipal;

VII – manter canais permanentes de relação com o movimento de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;

VIII – elaborar, alterar e divulgar o Regimento Interno do Conselho Municipal da Mulher Crissiumalense;

IX – elaborar, apresentar e divulgar, através de publicação, o plano anual, o relatório anual das atividades desenvolvidas e as contas anuais do Conselho Crissiumalense da Mulher.

Art. 14. As funções de membros do Conselho Municipal da Mulher Crissiumalense não serão remuneradas, mas consideradas serviço público relevante.

Art. 15. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir o Fundo Especial do Conselho Municipal da Mulher Crissiumalense, destinado a gerir recursos e financiar as atividades do Conselho.

Parágrafo Único. O Fundo do Conselho Municipal da Mulher Crissiumalense será um Fundo Especial, de natureza contábil, a crédito do qual serão alocados todos os recursos orçamentários e extra orçamentários de qualquer natureza, destinados à atender as necessidades do Conselho, inclusive quanto a saldos orçamentários.

Art. 16. A estruturação, competência e funcionamento do Conselho Municipal da Mulher Crissiumalense serão fixados em Regimento Interno, aprovado por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
Estado do Rio Grande do Sul, aos 14 dias do mês de Março de 2011.

CARLOS ERNESTO GRUN
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se

PEDRO EMÍLIO MASSMANN
Secretario Municipal de Administração